



RESOLUÇÃO Nº 17, DE 13 DE JANEIRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DE TRABALHO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE-CISREUNO”

Os entes consorciados ao **CISREUNO**, em Assembleia Geral Ordinária, como forma de pactuar ações e projetos de interesse da coletividade, deliberaram, por unanimidade, em consolidar as alterações promovidas no Contrato de Consórcio Público aprovando o Regimento Interno de Trabalho, conforme segue:

INTRODUÇÃO

Na terminologia do presente regimento, a entidade jurídica empregadora será denominada simplesmente CISREUNO, e todos quantos prestam serviços em suas bases, mediante salário, simplesmente empregados, sem qualquer distinção, sendo ainda que este regimento complementa a legislação trabalhista vigente, e que por se tratar de um Consórcio Público incide sobre as relações de trabalho as normas e princípios constitucionais e infraconstitucionais que regem a Administração Pública, razão pela qual este Regimento deve ser seguido por todos aqueles que prestam serviço ao CISREUNO.

CAPACITAÇÃO E REQUALIFICAÇÕES



Art. 1º - Todo empregado público contratado, efetivo ou temporário, pelo CISREUNO passará por reavaliações, requalificações e treinamentos contínuos.

§ 1º – Os empregados públicos temporários e efetivos do setor operacional, ou seja, tripulantes da USB – Unidade de Suporte Básico e USA – Unidade de Suporte Avançado, são obrigados na admissão a apresentar certificado original e atualizado, realizado no prazo máximo dos 04 (quatro) anos anteriores, de pelo menos 20 horas em curso de urgência e emergência com grade temática, reconhecido pelo Ministério da Saúde ou validados pelo **CISREUNO** junto ao Núcleo de Educação Permanente, para assumirem suas funções e, caso não possuam o mesmo, o **CISREUNO** os capacitará junto ao Núcleo de Educação Permanente-NEP, para assim assumirem suas funções, não sendo aceitos certificados de cursos realizados à distância; salvo os realizados e avaliados pelo **CISREUNO**.

§ 2º – Os empregados públicos contratados temporariamente por excepcional interesse público, emergencial, ferista ou por tempo determinado do setor operacional, ou seja, tripulantes da USB – Unidade de Suporte Básico e USA – Unidade de Suporte Avançado, são obrigados na admissão a apresentar certificado original e atualizado, realizado no prazo máximo dos 04 (quatro) anos anteriores, de pelo menos 20 horas em curso de urgência e emergência com grade temática, reconhecido pelo Ministério da Saúde ou validados pelo **CISREUNO** junto ao Núcleo de Educação Permanente - NEP, para assim assumirem suas funções, não sendo aceitos certificados de cursos realizados à distância; salvo os realizados pelo **CISREUNO**.

§ 3º - Os empregados públicos contratados para a Central Operativa de Regulação do CISREUNO terão que, obrigatoriamente, passar pelo curso de regulação médica (médicos reguladores) e os



telefonistas auxiliares de regulação e controladores de frota pelo curso específico do sistema operacional, ou apresentarem certificado específico de curso de regulação das urgências (médicos reguladores) validados junto ao Núcleo de Educação Permanente – NEP do CISREUNO atualizado, realizado no prazo máximo dos 04 (quatro) anos anteriores;

§ 4º - As requalificações obedecerão às regulamentações da Portaria MS-GM Nº 2048/2002, demais vigentes no âmbito do Ministério da Saúde e da SES/MG, podendo ainda ser regulamentadas mediante Portaria expedida pela Diretoria Executiva;

§ 5º - Todos os empregados públicos devem ser requalificados anualmente e o relatório da requalificação ser incluso na avaliação de desempenho;

§ 6º - Os treinamentos serão realizados preferencialmente durante o expediente;

§ 7º - Não sendo possível a realização durante o expediente, o treinamento poderá ser realizado em outro horário, desde que, seja concedida folga compensativa no prazo de até três meses e, ultrapassado esse prazo, deverá ser convertido em horas extras com acréscimo de no mínimo 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho;

§ 8º - O fato do empregado público não se submeter às reavaliações, requalificações e treinamentos contínuos, será considerado ato desidioso, sujeito a demissão por justa causa.

DA ADMISSÃO DE PESSOAL

Art. 2º - Serão admitidos empregados públicos ao serviço do **CISREUNO** nos termos do art. 37, incisos II e IX da Constituição Federal, obrigando-se a cumprir o presente Regimento, o qual se aplica a todo o pessoal, não sendo lícito alegar ignorância de seus dispositivos,



~~**PARÁGRAFO ÚNICO** – O início da prestação de serviços só se dará após declaração formal do empregado de ter conhecimento de todas as normas contidas no presente Regimento.~~

PARÁGRAFO ÚNICO No ato da admissão, os colaboradores somente poderão iniciar suas atividades após apresentar ao RH toda a documentação solicitada, bem como ter assinado o contrato de trabalho, declarando ter conhecimento dos POP's, regimento interno e cartilhas do CISREUNO, além de ter passado pelo treinamento preparatório”. (Nova redação dada pela Resolução CISREUNO Nº 38/2024 de 16 de fevereiro de 2024)

Art. 3º. São considerados empregados os que prestarem ao **CISREUNO** serviços efetivos e contínuos não eventuais, mediante contrato, independentemente de sua função ou designação.

Art. 4º. Para ser admitido como empregado do **CISREUNO**, além do cumprimento das disposições legais, o candidato deve satisfazer aos seguintes requisitos:

- a. Fornecer a documentação exigida pelo setor de Recursos Humanos, originais e cópias legíveis;
- b. Fornecer as fotografias exigidas;
- c. Submeter-se ao PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional;
- d. Preencher os questionários fornecidos pelo **CISREUNO**;
- e. Prestar com exatidão e sob sua responsabilidade, informações sobre seu estado pessoal e familiar, mantendo-as atualizadas e fornecendo comprovação quando exigida por lei ou solicitada pelo **CISREUNO**;
- f. Estar regular com sua Carteira Nacional de Habilitação se candidato ao cargo de condutor de ambulância;
- g. Possuir a habilitação legal válida para o cargo inclusive junto aos órgãos de conselho de classe.

PARAGRAFO ÚNICO – Além dos requisitos acima, os empregados públicos, deverão sujeitar-se aos Editais de Processo Seletivo de Provas e Títulos, Editais de Processos Seletivos Simplificados, Editais de Concurso Público, Resoluções, Portarias e demais normas internas do **CISREUNO**.

DO HORÁRIO DE TRABALHO

Art. 5º. O horário de trabalho dos empregados públicos do **CISREUNO** respeitará as normas legais vigentes e as regras deste Regimento Interno, bem como demais instrumentos normativos que forem aprovados.

~~§ 1º. Os regimes de carga horária de plantões do **CISREUNO** são os seguintes:~~

Regime de Trabalho	Jornada
Administrativo	8h diárias, 40 horas semanais
Operacional ————— Condutores Socorristas — e — Técnicos — em Enfermagem	210 Horas mensais — Escala de Plantão de 12x36 horas
Operacional Enfermeiros	24 semanais
Operacional ————— Médicos Reguladores e Intervencionistas	24h em turno único semanal para profissionais que possuam tal carga horária
Telefonista — Auxiliar de Regulação Médica — TARM — e Controlador de Frota	6h diárias, em cinco dias da semana — 30 horas semanais

~~§ 1º. Os regimes de carga horária de plantões do **CISREUNO** são os seguintes: [\(Nova redação dada pela Resolução 38/2024, de 16 de fevereiro de 2024.\)](#)~~

Regime de Trabalho	Jornada
Administrativo	8h diárias, 40 horas semanais
Operacional – Condutores Socorristas e Técnicos em Enfermagem	Escala de Plantão de 12x36 horas
Operacional - Enfermeiros	24 semanais em plantão único
Operacional – Médicos Reguladores e Intervencionistas	24h semanais, podendo ser cumpridas em 2 (dois) plantões de 12h
Telefonista Auxiliar de Regulação Médica - TARM e Controlador de Frota	6h diárias, 30h semanais
Núcleo de Educação Permanente, Coordenação de Enfermagem e Coordenação de Frotas	30h semanais

§ 2º. As escalas de plantões são prerrogativas da diretoria, coordenações, gerências ou chefia imediata, visando garantir o bom andamento da instituição;

§ 3º. O empregado público do setor operacional do Consórcio realizará o descanso intrajornada de acordo com a flexibilidade de tempo durante o seu plantão.

§ 4º. As escalas de plantões do CISREUNO poderá sofrer alterações para atender ao interesse público em observância à conveniência e oportunidade dos serviços de atendimento do SAMU REGIONAL NOROESTE.

Art. 6º. Nas bases, haverá folha ou relógio de ponto destinado ao registro da hora de entrada, intervalo e saída do pessoal, podendo ser regulamentado por Portaria ou Sistema de Gerenciamento a ser fornecido pelo **CISREUNO**.

Art. 7º. Os empregados públicos contratados para a área da Assistência Operacional não poderão se ausentar da base ou do local de trabalho, antes do término da jornada, salvo se previamente autorizados pelo seu coordenador.



§ 1º. É vedada a permanência de empregados fora de seu respectivo local de trabalho/base durante o horário de trabalho, salvo por ordem de seu Coordenador e apenas pelo tempo que o mesmo autorizar.

§ 2º. É vedada a entrada e permanência de qualquer pessoa estranha na Central de Regulação e Base Descentralizada e sem a devida autorização da Administração.

DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO PESSOAL

Art. 8º - São deveres:

- I. Acatar e cumprir instruções e ordens de seus superiores;
- II. Observar e zelar pelo cumprimento deste regimento, bem como dos Procedimentos Operacionais Padrão (POP), circulares e avisos que forem distribuídos ou afixados;
- III. Desempenhar com eficiência, presteza e atenção, as atribuições de sua função, objetivando melhores resultados e solicitando, se necessário, instruções e esclarecimentos para atingi-los;
- IV. Prestar serviços extraordinários sempre que convocado por seu superior imediato, nos termos e condições instituídas por este Regimento e pela legislação vigente;
- V. Zelar pela conservação das instalações, ambulâncias, máquinas e equipamentos, e uniformes, incluídos os de proteção individual, evitando perdas de tempo, desperdício de materiais, combustíveis, água, energia elétrica, oxigênio, ar comprimido etc;
- VI. Zelar pela conservação de todo o uniforme incluindo a bota, fornecido pelo Consórcio, utilizando somente no serviço;
- VII. Usar os meios de identificação estabelecidos e submeter-se a fiscalização e revista, a qualquer tempo;



- viii. Manter o devido respeito aos seus companheiros e superiores, sendo atencioso no trato com qualquer pessoa;
- ix. Apresentar-se no local de trabalho em trajés adequados, em condições normais de higiene e segurança;
- x. Relatar, com fidelidade, fatos que tenha presenciado, ou de que tenha conhecimento, atentatório à boa ordem ou à disciplina;
- xi. Marcar seu registro de ponto no exato horário de início de seu horário de trabalho quer na entrada deste, como também no retorno do intervalo para repouso e alimentação, nos termos da legislação vigente;
- xii. Querendo demitir-se do CISREUNO, formular por escrito seu pedido de demissão, entregando-o ao seu superior imediato, ou a Coordenação de Recursos Humanos, com a antecedência prevista em no contrato administrativo de trabalho;
- xiii. Guardar sigilo sobre tudo quanto lhe for confiado na execução de suas tarefas, não revelando, nem direta nem indiretamente a terceiros informações de pacientes e atendimentos pautando sua conduta à ética profissional no serviço público.
- xiv. Abster-se de conversar durante o horário de trabalho, sobre assuntos estranhos ao serviço, ou de discutir sobre assunto de qualquer natureza;
- xv. Comunicar, com urgência, as faltas ao serviço seja qual for o motivo que as determine;
- xvi. Dispensar o máximo cuidado e atenção ao serviço, prevenindo acidentes com pessoas e com material, máquinas ou equipamentos e veículos;
- xvii. Evitar atropelos e correrias nas ocasiões de marcação do ponto;
- xviii. Informar qualquer alteração de seu estado civil, militar, aumento ou redução de pessoas da família e eventual mudança de residência;
- xix. Abster-se de serviços estranhos ao exercício específico de suas atribuições e que sejam privativos de pessoal especialmente qualificado;



XX. Frequentar os cursos de aprendizagem, treinamento e aperfeiçoamento em que o CISREUNO o matricular;

XXI. Participar de reuniões e treinamentos quando convocado;

XXII. Usar obrigatoriamente e exclusivamente os uniformes e todo e qualquer equipamento pessoal de segurança (EPI) fornecido pelo Consórcio e, quando convocado por seu superior, comparecer a aulas ou reuniões de instrução sobre prevenção de acidentes, combate ao fogo, inundação etc.;

XXIII. Submeter-se ao PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, vacinações, tratamento e medidas preventivas, sempre que para isso seja designado ou convocado;

XXIV. Utilizar-se do refeitório do Estabelecimento para fazer suas refeições;

XXV. Manter os armários em perfeitas condições, nele guardando apenas objetos de uso pessoal, permitindo inspeção pelos seus superiores, não se responsabilizando o CISREUNO por falta ou desaparecimento de objetos ali guardados;

XXVI. Ao condutor de ambulância é obrigatório manter a regularidade de sua Carteira Nacional de Habilitação (CNH), providenciando sua renovação;

XXVII. Aos empregados médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem, farmacêuticos, advogados, jornalistas, contadores e qualquer empregado de nível superior e técnico são obrigatórios manter a regularidade de seus registros junto ao Conselho Regional ou Órgão de Classe;

XXVIII. Conhecer e praticar o código de Ética de Enfermagem para os Enfermeiros e Técnicos em Enfermagem, e Ética Médica para os Médicos, e demais conselhos, respectivamente, de cada categoria;

XXIX. Centralizar toda a atenção ao bom atendimento, prezando sempre por um serviço de excelência;



xxx. Agir com responsabilidade no preenchimento dos formulários impressos e sistemas de gerenciamento do serviço utilizados pelo Consórcio;

xxxI. Submeter-se a sindicâncias e procedimentos Administrativos Disciplinares, sempre que houver necessidade;

xxxII. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou avarias nos equipamentos, materiais, veículos que tenha causado, verificados a existência de dolo ou culpa;

xxxIII. Responsabilizar-se e arcar com o pagamento de multas de trânsito quando infringida a lei;

xxxIV. Submeter-se ao controle de telemetria quando condutor de ambulâncias ou motorista de carro administrativo;

xxxV. Zelar pela conservação dos equipamentos de telecomunicação e informática, comunicando ao setor de Tecnologia de Informação qualquer alteração no funcionamento dos equipamentos;

xxxVI. Observar e praticar rigorosamente as orientações quanto à ergonomia;

xxxVII. Zelar pela limpeza e higiene das Bases Descentralizadas, conservando-as com asseio, dignidade e com as condições adequadas de trabalho;

xxxVIII. Solicitar no máximo 03 (três) trocas de plantões no período de apuração, qual seja, entre os dias 21 a 20 do mês subsequente, que deverão ser autorizadas pela chefia imediata com o prazo mínimo de 05 dias de antecedência;

xxxIX. Aos detentores de cargo de Assessoria, Coordenação, Gerência, Ouvidoria, Controle Interno, farmacêutico, chefes de setores e demais cargos administrativos, sempre que necessário se ausentar dos serviços por motivos, particulares, férias ou por necessidade do CISREUNO, deverão informar ao setor de Recursos Humanos e Secretaria Executiva, para que seja providenciado o substituto devido;



XL. O CISREUNO se reserva no direito de solicitar e autorizar trocas de plantões em número superior ao aprovado no inciso XXXVIII de acordo com a necessidade e conveniência dos serviços.

DAS PROIBIÇÕES

Art. 9º. É proibido:

- I. Abster-se de executar o Manual de Normas e Rotinas e Procedimentos Operacional Padrão e Protocolos Clínicos e Operacionais desenvolvido pelo Núcleo de Estudos Permanentes, Coordenação Médica, Coordenação de Enfermagem e demais setores;
- II. Entrar ou sair do estabelecimento e Bases por outras vias que não as expressamente determinadas para tal fim;
- III. Utilizar do uniforme ou função para auferir qualquer tipo de vantagem junto a terceiros;
- IV. Utilizar veículos do CISREUNO, sejam eles ambulâncias ou carros oficiais, ou veículos locados a serviço do CISREUNO para interesse particular, seja para auferir qualquer tipo de vantagem ou para desvirtuar do interesse público;
- V. Permanecer no local de trabalho sem sua identificação;
- VI. Sair da BASE ou Posto de Trabalho sem autorização do seu superior imediato e ficar no recinto de trabalho fora de seu horário de serviço, salvo quando autorizado por seu superior;
- VII. Ingressar ou permanecer em seções estranhas a seu serviço, salvo por ordem expressa ou por necessidade do próprio serviço e pelo tempo indispensável ao cumprimento da ordem ou execução do serviço;
- VIII. Realizar, dentro do Estabelecimento, serviços por conta própria ou de terceiros, durante as horas de serviço ou fora delas, mesmo sem



emprego de equipamentos, máquinas, ferramentas ou materiais pertencentes ao CISREUNO;

IX. Ocupar-se, mesmo fora do seu período de trabalho, em qualquer atividade concorrente ao CISREUNO, ou prejudicial ao serviço;

X. Promover ou praticar atos, expressões, palavras e gestos considerados impróprios à moralidade, aos bons costumes e à ética pública.

XI. Escrever, rabiscar ou colocar cartazes nas paredes das edificações do CISREUNO provocando utilização indevida do imóvel Sede do SAMU REGIONAL;

XII. Promover sorteios, apostas, rifas e comercialização de produtos para fins próprios e de terceiros, ressalvados os casos previamente analisados e autorizados pela Secretária Executiva;

XIII. Introduzir bebidas alcoólicas no estabelecimento ou delas fazer uso durante o horário de trabalho;

XIV. Portar armas de fogo, armas brancas ou outra qualquer;

XV. Faltar ao serviço sem causa justificada;

XVI. Praticar quaisquer jogos, salvo os autorizados pela Administração e nos locais apropriados;

XVII. Transpor os portões do estabelecimento durante o período de trabalho sem a devida autorização da Coordenação técnica,

XVIII. Fumar nos locais fechados e ambiente internos da Central Administrativa, Central de Regulação e Bases Descentralizadas e demais setores de trabalho, nos termos da Lei Federal nº 9.294/1996.

XIX. Introduzir no recinto do CISREUNO, pessoas estranhas aos serviços, durante ou fora do horário de trabalho, sem prévia autorização da Administração;

XX. Exercer comércio dentro das dependências do CISREUNO ou fazer empréstimos a juros a companheiros de trabalho;



- xxi. Fazer propaganda, escrita ou falada, de qualquer natureza de bens e serviços ou produtos que ofenda a moralidade e a ética pública;
- xxii. Receber, sob qualquer forma ou pretexto, dádivas de pessoa que estejam em relações de negócios com o CISREUNO;
- xxiii. Usar os telefones do CISREUNO para tratar de assuntos pessoais, sem autorização superior;
- xxiv. Fraudar ou tentar fraudar a marcação do registro de ponto;
- xxv. Perturbar o descanso dos profissionais nas dependências do CISREUNO;
- xxvi. Tirar fotografias nas dependências do CISREUNO, sem prévia autorização;
- xxvii. Divulgar em hipótese alguma, fotos de vítimas;
- xxviii. Divulgar fotos e/ou vídeos do interior da viatura;
- xxix. Divulgar fotos e/ou vídeos tiradas durante o atendimento às vítimas, mesmo que para uso ou arquivo pessoal;
- xxx. Adentrar as dependências do CISREUNO alcoolizado, drogado, ou sob efeito de entorpecentes;
- xxxi. Dar carona a terceiros nas ambulâncias;
- xxxii. Emanar opiniões políticas ou religiosas que possam denegrir e prejudicar a Administração do CISREUNO e demais colegas;
- xxxiii. Abandonar o posto de trabalho bem como a ambulância;
- xxxiv. Veicular em redes sociais informações e atendimentos pertinentes aos Chamados de Urgência e Emergência pelo 192, à rotina do setor pessoal e da Administração do CISREUNO, bem como informações que possam comprometer a segurança e a qualidade da prestação do serviço de atendimento móvel de Urgência;
- xxxv. Receber em seus postos de trabalho, ou Bases Descentralizadas, terceiros, sem autorização da Administração;
- xxxvi. Tratar ou se entreter de atividades e/ou assuntos estranhos ao serviço durante sua jornada de trabalho;



xxxvii. Permanecer na base sem o uso devido do uniforme no horário de trabalho;

xxxviii. Utilizar-se do número 192 para conversas pessoais;

xxxix. Utilizar, extraviar ou se apossar de materiais e medicamentos médicos para uso particular;

xl. Emprestar ou solicitar materiais, equipamentos e/ou medicamentos, salvo quando autorizado por seu superior ou autoridade competente;

xli. Realizar ou autorizar a manutenção em equipamentos, veículos, entre outros por pessoa não capacitada;

xlII. Utilizar de uniforme com a identificação da instituição em eventos ou serviços particulares, treinamentos sem autorização prévia da coordenação, chefia imediata ou setor responsável;

xlIII. Consumir bebida alcoólica ou praticar quaisquer atos estranhos ao Serviço de Urgência e Emergência quando estiver utilizando o uniforme com a identificação do CISREUNO;

xlIV. Utilizar no ambiente de trabalho, especificamente na Central de Regulação e Setores Administrativos, roupas inapropriadas que ferem à moralidade e à ética pública;

Art. 10. É proibido aos empregados tomar anotações ou cópias de detalhes técnicos, científicos e administrativos sobre qualquer assunto que se relacione com as atividades do CISREUNO; é igualmente vedado, em qualquer hipótese fazer sobre o que acima se mencionou qualquer anotação ou cópia para fins particulares e que, de algum modo, possa ser retirada das dependências da CISREUNO, ou servir para conhecimento de estranhos aos interesses da mesma. Em ambos os casos, considera-se o ato como violação de segredo profissional e manifesta improbidade.

DA IDENTIFICAÇÃO



Art. 11. O CISREUNO poderá exigir em qualquer tempo o uso de elemento de identificação, o qual será obrigatório nos locais de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO. A forma de identificação poderá a qualquer tempo ser modificada ou alterada. O elemento de identificação será fornecido no início das relações de trabalho, sem nenhuma despesa para o empregado.

Art. 12. É de responsabilidade de cada um a conservação do seu documento de identificação funcional, respondendo o empregado pelos danos ou extravio ocorridos com o mesmo.

DAS FALTAS AO SERVIÇO

Art. 13. As faltas ao serviço deverão ser comunicadas e só serão justificadas nos casos previstos na CLT e nos regulamentos internos do CISREUNO.

§ 1º. Em caso de doença atestada por médico particular, será observado o seguinte procedimento:

I. Apresentar, no prazo de 24 horas (dentro do horário de expediente de funcionamento), o atestado ao setor de Recursos Humanos, enviando-o pessoalmente ou via e-mail;

II. O Setor de Recursos Humanos agendará data da perícia médica em que o médico do **CISREUNO** validará, ou não, o atestado do médico particular do empregado;

III. O não comparecimento do empregado a perícia médica agendada ou a invalidação do atestado médico implicará sua falta injustificada;

§ 2º. Em caso de falta por motivo imperioso e inesperado, a comunicação deverá ser feita dentro de 12 (doze) horas.

§ 3º. O **CISREUNO** reserva-se o direito de apreciar e acolher, ou não, as justificações apresentadas pelos empregados, quando de suas faltas ao serviço.



§ 4º. O empregado afastado do trabalho por motivo de doença, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos ou mais de 15 (quinze) dias alternados nos termos da Legislação Previdenciária, será obrigatoriamente encaminhado ao INSS para usufruir dos benefícios que lhe sejam devidos.

§ 5º. O empregado que ficar afastado por mais de 15 (quinze) dias, ao retornar ao trabalho deverá ser submetido a novo exame médico, por médico ou junta médica da CISREUNO que deverá atestar aptidão física do empregado para retornar ao trabalho.

§ 6º. O empregado que deixar de comparecer ao serviço, sem causa justificada, por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, será eliminado do quadro de empregados, por abandono de emprego, independentemente de aviso ou notificação.

§ 7º. Considerando a legislação e normas vigentes as faltas injustificadas geram reflexos no 13º e férias devidas.

DAS LICENÇAS

Art. 14. Será concedida ao empregado público do CISREUNO a devida licença nos termos previstos na Consolidação das Leis de Trabalho – CLT.

~~**PARÁGRAFO ÚNICO** – A licença à gestante terá duração de 180 (cento e oitenta) dias nos termos autorizativos da legislação.~~

§1º. A licença a maternidade terá duração de 180 (cento e oitenta) dias nos termos autorizativos da legislação. [\(Nova redação dada pela Resolução nº38/2024, de 15 de fevereiro de 2024.\)](#)

§2º. Todas as gestantes que exercem atividades em ambientes insalubres, obrigatoriamente serão afastadas de suas atividades sem prejuízo de salário nos termos do art. 394-A da CLT. Neste sentido, nos termos do §3º do art. 394-A da CLT e do Parecer Jurídico nº 17/2023 da Procuradoria do CISREUNO, considerando que, pela Natureza dos serviços prestados não é possível o exercício das atividades das gestantes em locais salubres quando lotadas nas Bases Descentralizadas, sendo a gestação



será considerada como gravidez de risco e ensejará a percepção de salário-maternidade.

DOS ATRASOS

Art. 15. O horário de entrada e saída do serviço deve ser rigorosamente respeitado; não haverá tolerância para os retardatários, reservando-se à coordenação o direito de aceitar ou não, a justificativa de atrasos ao serviço.

DOS DANOS

Art. 16 - Serão responsabilizados por danos, estragos ou extravios ocorridos com bens, equipamentos, veículos, máquinas do CISREUNO, aqueles que causarem por dolo ou culpa no valor atual de mercado dos referidos bens, respeitados o contraditório e ampla defesa.

§1º. Para fins de apuração dos danos, estragos ou extravios de bens, equipamentos, veículos e máquinas de patrimônio do CISREUNO, a Secretária Executiva nomeará Comissão Apuradora formada por três servidores públicos que apresentará relatório final em até 30 dias corridos.

§2º. O prazo de 30 (trinta) dias corridos do parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período a pedido da Comissão e a critério da Secretária Executiva do CISREUNO.

Art. 17. O CISREUNO se reserva o direito de descontar em Folha de Pagamento ou rescisão contratual os EPI's - Equipamentos de Proteção Individual, que por ventura o Empregado venha a perder, não devolver ou usar indevidamente, causando a inutilização do mesmo.

Art. 18. Constatado o dolo ou culpa do empregado na utilização de veículos, máquinas, equipamentos, causando avarias e perdas, o CISREUNO se reserva o direito de descontar em folha de pagamento os custos pelos devidos reparos, observando-se o contraditório e ampla defesa.



PARAGRAFO ÚNICO. O empregado poderá requerer que os valores de eventuais reparos sejam descontados de forma parcelada, observado que o valor mínimo não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) de seu vencimento base e limitado a no máximo 30% (trinta por cento).

DAS MULTAS DE TRÂNSITO

Art. 19. É obrigatório ao motorista que cometer alguma infração de trânsito, a sua identificação na notificação de infração de trânsito recebida pelo CISREUNO;

PARAGRAFO ÚNICO. É de responsabilidade do Coordenador de Frota, o controle dos veículos administrativos e Ambulâncias do CISREUNO a emissão de autorização para dirigir veículo, para que sejam identificados os condutores e passageiros.

DA SEGURANÇA DO TRABALHO

Art. 20. Além do PCMSO - Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional realizado no ato da admissão, o CISREUNO poderá exigir do seu pessoal, quando julgar conveniente, que se submeta a inspeção de saúde, realizada por profissional de sua identificação.

PARÁGRAFO ÚNICO. O CISREUNO notificará o empregado, designando local, dia e hora em que se realizará a inspeção acima referida, sendo considerada falta, sua recusa ou não comparecimento.

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 21. Os empregados que infringirem o presente Regimento, ou que deixarem de cumprir ou acatar determinações constantes dos manuais, resoluções, circulares, portarias, ordens, instruções ou determinações de seus superiores, ficam sujeitos às seguintes penalidades:



I. Advertência verbal: orientação ao profissional frente ao descumprimento das normas e atribuições correspondentes ao cargo do profissional, com assinatura em livro de registros;

II. Advertência escrita: a recidiva do descumprimento das atribuições pelos profissionais, implicará em punição, sendo formalizada em instrumento próprio contendo a descrição da infração, contendo assinatura do profissional e da Coordenação afim, sendo enviada para o Setor de Recursos Humanos para tomada de providências, se for o caso, e posterior arquivamento;

III. Suspensão: Suspensão do profissional por até 10 dias sem direito a remuneração no período. O profissional após ser advertido assinará um termo em formulário próprio contendo assinatura do profissional, da Coordenação afim e do Chefe do Setor de Recursos Humanos, sendo o mesmo orientado quanto aos prejuízos da penalidade e do risco de desligamento do Sistema. O mesmo será direcionado ao Chefe de Setor de Recursos Humanos para ser arquivado. Tais empregados públicos deverão ser encaminhados ao NEP para a devida qualificação;

IV. Demissão por Justa Causa

§ 1º. As penalidades acima enumeradas nos incisos II, III e IV, serão aplicadas por escrito, sendo que para as previstas nos incisos III e IV serão considerados os procedimentos administrativos próprios, com observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, conforme a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo de realização de sindicância.

§ 2º. Fica autorizada a instauração dos procedimentos de sindicância disciplinar, através da regulamentação de portaria a ser baixada pelo Presidente do Conselho Diretor do CISREUNO.

Art. 22. É da competência dos Coordenadores e Superiores Imediatos do CISREUNO, a aplicação das penas disciplinares de Advertência Verbal, Advertência por Escrito e Suspensão.



PARÁGRAFO ÚNICO. Na ausência de determinado superior imediato, qualquer outro coordenador, embora de seção diferente, poderá tomar as medidas previstas neste artigo.

Art. 23. É da competência exclusiva da Secretária Executiva do CISREUNO a aplicação da penalidade de Demissão por Justa Causa, nos termos do art. 39, inciso VI do Estatuto do CISREUNO sendo que, somente aos funcionários efetivos, aqueles admitidos por meio de Concurso Público, será garantida a devida apuração da transgressão, respeitados o contraditório e ampla defesa.

DAS TROCAS DE PLANTÃO

Art. 24. As trocas de plantão serão regulamentadas e autorizadas pelas respectivas coordenações do empregado público, sempre pautando pela continuidade e efetiva prestação dos serviços públicos nos termos dos incisos XXXIX e XL do artigo 8º desta resolução.

DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 25. O CISREUNO reserva-se o direito de proceder às transferências de empregados públicos de acordo com a conveniência e necessidade, respeitando a observância do princípio constitucional da publicidade.

§ 1º. Os empregados podem ser transferidos interna ou externamente de local de trabalho. Considera-se transferência interna a que se verificar no mesmo estabelecimento e externa a transferência para qualquer outro estabelecimento/base/cidade.

§ 2º. Os empregados transferidos de local de trabalho deverão restituir à respectiva chefia todas as ferramentas, equipamentos e materiais de serviço confiados a sua guarda.

§ 3º. O CISREUNO regulamentará por meio de instrumento jurídico próprio a forma de ajuda de custo nos casos específicos de eventual transferência externa, sempre observando o interesse público, a economicidade e a vantajosidade da medida.

DO VALE TRANSPORTE

~~Art. 26. Será concedido aos funcionários públicos o direito ao vale-transporte no âmbito da cidade onde reside, sempre do local da residência até a Base descentralizada do SAMU REGIONAL e retorno para a sua residência. (vigência encerrada).~~

Art. 26. Será concedido aos funcionários públicos que fazem uso do transporte público coletivo o direito ao vale-transporte, sempre do local da residência até a Base descentralizada do SAMU REGIONAL e retorno para a sua residência. [\(Nova redação dada pela Resolução CISREUNO Nº 22/2023, de 05 de maio de 2023\)](#)

§ 1º. Nos termos da legislação em vigor será descontado o percentual de 6% (seis por cento) sobre o vencimento do funcionário público para fins de participação no valor referente ao vale-transporte.

§ 2º. O funcionário público que desejar o recebimento do vale-transporte deverá informar ao Departamento de Recursos Humanos do CISREUNO, preenchendo formulário próprio.

DO PAGAMENTO

Art. 27. O pagamento será mensal, seja qual for à forma de remuneração, e será efetuada dentro do prazo e modo estabelecido por lei ou normas específicas.

DOS ACIDENTES DE TRABALHO

Art. 28. É dever de todos tomar precauções cabíveis a fim de evitar acidentes.

Art. 29. Será considerado ato de indisciplina, a inobservância das instruções expedidas para a prevenção de acidentes, bem como o não uso do equipamento de proteção individual (EPI) fornecido pelo CISREUNO.



Art. 30. A todos os empregados que sofrerem qualquer acidente do trabalho será obrigatório que entrem em contato com o Setor de Segurança do Trabalho do CISREUNO ou Departamento de Recursos Humanos no prazo máximo de 24 horas ou no primeiro dia útil após finais de semanas ou feriados, transmitindo todas as informações necessárias para que seja emitido a CAT (Comunicado de Acidente do Trabalho).

DO ACÚMULO DE CARGOS

Art. 31. Ressalvados os casos previstos na Constituição Federal é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

§ 1º. A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, consórcios públicos, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios;

§ 2º. A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários;

§ 3º. Considera-se acumulação proibida a percepção de vencimento de cargo ou emprego público efetivo com proventos da inatividade, salvo quando os cargos de que decorram essas remunerações forem acumuláveis na atividade;

§ 4º. É de inteira responsabilidade do funcionário público admitido pelo CISREUNO a declaração e veracidade de que não possui cargos públicos inacumuláveis.

DAS CONDIÇÕES PARA DIRIGIR VEICULO DO CISREUNO

Art. 32. Os veículos que compõem a frota do CISREUNO são oficiais e destinam-se, exclusivamente, ao serviço.

Art. 33. Os veículos oficiais só podem ser utilizados:



- I. Em caso de ambulância por condutores contratados e treinados para esta finalidade;
- II. Em caso de veículos administrativos, próprios ou locados, através de autorização para dirigir veículo a ser fornecido pelo Coordenador de Frota do CISREUNO com anuência da Secretária Executiva, salvo o ocupante de cargo de Direção, Gerência, Assessoria ou Coordenação.

Art. 34. É vedada a utilização do veículo oficial:

- I. Por pessoas estranhas ao serviço;
- II. Em passeio, excursão ou trabalho de interesse particular, ou outra atividade de interesse particular.
- III. Fora da região de atuação do SAMU REGIONAL NOROESTE, exceto com a solicitação de viagem pelo Coordenador de Frotas ou pela Gerência Administrativa com autorização expressa pela Secretária Executiva;

Art. 35. Fica instituído o controle de utilização de veículos a serviço do CISREUNO, através dos registros constantes em Mapa de Utilização de Veículos e formulários próprios devidamente justificados e assinados.

§ 1º. É da responsabilidade do Coordenador de Frota, o preenchimento e a manutenção atualizada do Mapa referido no caput deste artigo, com o acompanhamento da Gerência Administrativa.

§ 2º. Mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, o Coordenador de Frota deve encaminhar à Secretária Executiva o Mapa de Utilização de Veículos, acompanhado de relatório fornecido pelo sistema de gerenciamento de frota que apresente as principais ocorrências extraordinárias.

Art. 36. Os veículos oficiais e os demais de uso exclusivo do CISREUNO serão mantidos nas dependências da Sede Administrativa ou em garagem destinada ao fim de guarda desses veículos.



Art. 37. É proibida a pernoite de veículos em residência de empregado, seja motorista ou usuário por ele responsável, salvo por autorização expressa da Secretária Executiva.

Art. 38. Os veículos oficiais do CISREUNO, bem como os veículos locados para essa finalidade serão abastecidos em postos autorizados.

Art. 39. O condutor de veículo oficial deve portar, quando em serviço, os seguintes documentos:

- I. Carteira Nacional de Identidade Civil;
- II. Identidade Funcional;
- III. Carteira Nacional de Habilitação;
- IV. Certificado de Registro, licença e seguro obrigatório do veículo.

Art. 40. Os condutores dos veículos respondem pelas infrações de trânsito por eles cometidas, sendo-lhes atribuída a responsabilidade das multas e referidas pontuações negativas no prontuário da CNH, decorrentes.

Art. 41. A responsabilidade pelo pagamento das multas de trânsito cabe a quem as cometeu, ou seja, ao motorista se a infração for inerente à condução do veículo, ou ao responsável pela manutenção e pagamento de taxas, se este deixar de fazê-lo.

§ 1º. O funcionário público responsável pelo pagamento da multa e eventuais taxas previstas no caput desse artigo, enviará o respectivo comprovante ao Departamento de Recursos Humanos do CISREUNO para as devidas baixas.

Art. 42. Caso o funcionário público não cumpra com a responsabilidade de pagamento voluntário da multa e/ou penalidade referente ao exercício da função, o CISREUNO poderá efetuar o pagamento e promover o desconto nos vencimentos do funcionário responsável.

§ 1º. O desconto de que trata o caput desse artigo não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do valor da remuneração bruta mensal do empregado por parcela.



§ 2º. Ao constatar o recebimento do termo de infração de trânsito, o Coordenador de Frotas providenciará o correto preenchimento, colherá as devidas assinaturas, elaborar o ofício de encaminhamento da identificação do condutor, advertir-se-à ao condutor responsável e encaminhará à Procuradoria Jurídica do CISREUNO para análise.

Art. 43. Além das proibições previstas nas normas de trânsito, aos condutores de veículos é vedado:

- I. Usar o veículo sem autorização do chefe imediato e durante o horário de trabalho;
- II. Deixar de recolher o veículo em local e horário determinados;
- III. Abandonar o veículo em quaisquer circunstâncias;
- IV. Ceder à direção do veículo a terceiros quer sejam habilitados ou não;
- V. Deixar de apresentar documento ou prestar quaisquer informações solicitadas pela fiscalização de trânsito;
- VI. Usar acessórios do veículo em trabalhos estranhos à sua finalidade;
- VII. Usar o veículo, sob qualquer pretexto, para fins diversos dos previstos;
- VIII. usar os veículos para transporte de pessoas estranhas ao seu serviço.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. As competências, atribuições, obrigações e responsabilidades dos ocupantes dos cargos comissionados de natureza de livre nomeação e exoneração serão regulamentadas mediante Resolução própria expedida e assinada pelo Conselho Diretor do CISREUNO.

Art. 45. O CISREUNO por meio de seu Conselho Diretor poderá baixar portarias, ordens e instruções de serviço complementares a essa Resolução que farão parte integrante deste Regimento.



PARÁGRAFO ÚNICO. As portarias, ordens e instruções de serviço serão comunicadas aos empregados e afixadas nas bases e setores, para conhecimento geral.

Art. 46. E assim, por estarem devidamente ajustados, firmam o Regimento Interno de Trabalho do CISREUNO aprovado em Assembleia Geral Ordinária, conforme assinaturas em lista de presença dos Municípios Consorciados, realizada em 13 de janeiro de 2023, com ata lavrada, sendo o seu inteiro teor enviado para publicação no órgão de imprensa oficial da sede do Consórcio, entrando em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Patos de Minas/MG, 20 de fevereiro de 2024, (data da republicação).

GERALDO MAGELA GOMES
Presidente do Conselho Diretor